



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº. 010208 / 2021

Folha Nº. 284

Rubrica §

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA, vem através deste, convocar a empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 11.897.718/0001-49, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares para suprir a demanda do município de Paulo Ramos/MA.

**O representante legal da empresa deverá comprovar poderes para exercício de direitos:**

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

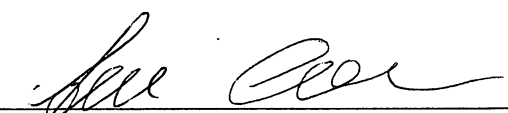
**Para assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação, conforme consta no edital que deu origem ao processo.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Paulo Ramos/MA, 08 de outubro de 2021.

  
**DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 01/2021

RECEBI EM, 08 / 10 / 2021

  
**CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ n.º 11.897.718/0001-49

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Connecthe. Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://www.connecthe.com.br/sistema/validar/code/9RA6-K2OT-4C00-L4A4> ou vá até o site <https://www.connecthe.com.br/sistema/validar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**CÓDIGO VALIDADOR: 9RA6-K2OT-4C00-L4A4**

**HASH DOCUMENTO: 76e0806c01b6ae8720f4996ceead9cb5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2021 é(são) :

- CENTRAL DE LAUDOS E SERVICOS LTDA (Signatário) - 11.897.718/0001-49 em 08/10/2021 14:36 UTC-03:00. **Geolocation:** . **IP** 179.189.121.210. **Agente** Mozilla/5.0 (Linux; Android 8.0.0; SM-G570M Build/R16NW; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/93.0.4577.82 Mobile Safari/537.36

**Tipo:** Certificado Digital ICP

# RES: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

De edson.arruda@grupoimagem.com.br

Detalhes

Documentação Central de Laudos e Serviços Ltda.pdf (~2,9 MB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº. 010208 / 2021

Folha Nº. 286

Rubrica \$

-----Mensagem original-----

De: Comissão Permanente de Licitação <cpl@pauloramos.ma.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 08 de outubro de 2021 08:18

Para: nemesio.martins@theimagem.com.br; edson.arruda@grupoimagem.com.br

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À

CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 11.897.718/0001-49

Prezados Senhores, segue em anexo a CONVOCAÇÃO para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares para suprir a demanda do município de Paulo Ramos/MA.

Solicitamos que indique os dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato, bem como enviar os documentos pertinentes para comprovar os poderes para exercício de direito.

Para assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dias com as obrigações de habilitação, conforme consta no edital que deu origem ao processo.

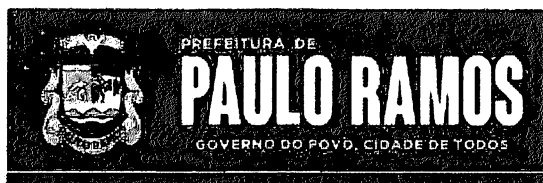
POR FAVOR, ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E DEVOLVER A CONVOCAÇÃO ASSINADA.

Aguardamos retorno,

DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Paulo Ramos-MA



PREFEITURA MUNIC. DE PAULO RAMOS-MA  
Processo N.º 010208/2021  
Folha N.º 287  
Rubrica 4

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01020801/2021-SEMUS/PMPR  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 052/2021/FEPISERH/PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0.003.226/2020/FEPISERH/PI**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS – MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA REALIZADO POR PREGÃO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DAS LEIS N.º 8.666/93 E 10.520/02.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS – MA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ n.º 11.244.671/0001-14, localizada na Rua Castelo Branco, n.º 96, Centro, Paulo Ramos – Maranhão, CEP: 65716-000, representada pela Sra. **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG: 049305562013-8 SSP/MA, e do CPF n.º 620.994.503-15, residente e domiciliada no município de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Teresina, n.º 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí, município de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.897.718/0001-49, telefone: (86) 3214-9100, neste ato representada por **JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA**, portador do RG sob o n.º 2.045.987 SSP/PI, e do CPF sob o n.º 644.714.463-04, residente e domiciliado na Rua Maria Júlia Santos, n.º 4113, Bairro Morros, município de Teresina, Estado do Piauí, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **Prestação de Serviços de locação de equipamentos médico hospitalares para um período de 12 (doze) meses**, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 052/2021/FEPISERH, nos termos da lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do referido pregão, subsidiar a realização de processo licitatório para contratação de empresa para **Prestação de Serviços de locação de equipamentos médico hospitalares** para suprir a demanda da rede de saúde do município de Paulo Ramos por um período de 12 (doze) meses, objetivando o reequipamento do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS ao qual se destinam, elevando a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 052/2021/FEPISERH e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR	VALOR ANUAL
				MENSAL	
1	APARELHO DE RAIOS-X FIXO 500 Ma	1	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00
2	EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA – CR.	2	R\$ 22.900,00	R\$ 45.800,00	R\$ 549.600,00
3	EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA E RADIOLOGIA DE ALTA DEFINIÇÃO.	1	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00	R\$ 285.600,00
4	EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS DE ALTA PERFORMANCE	1	R\$ 67.900,00	R\$ 67.900,00	R\$ 814.800,00
5	APARELHO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA	1	R\$ 45.800,00	R\$ 45.800,00	R\$ 549.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.493.600,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como as especificações referentes ao mesmo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 2.493.600,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e três mil e seiscientos reais)**, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEMUS/PMPR nos seguintes termos: Fonte de recurso próprio.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou ordem bancária em nome do contratado.

3.4. A contratada apresentará a contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelo mesmo.

3.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

3.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

3.7. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEMUS/PMPR nos seguintes termos: **Fonte de recurso na rubrica:** 02.06 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0033.2.060 – Manutenção das Atividades de Rede de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021-FEPISERH/PI, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

6.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o Serviço do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos hospitais. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Clausula Terceira;

6.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

6.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as

especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

6.8. Proceder consulta “online” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

6.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

7.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.3. Manter um número telefônico, para abertura de chamados até o término do prazo de vigência do CONTRATO;

7.4. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência e no Edital;

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se pela Prestação do Serviço, instalando os Equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

7.7. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

7.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

7.9. Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do

protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

7.10. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

7.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento da Prestação do Serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.12. Substituir às suas expensas, todo e qualquer Equipamento instalado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período do CONTRATO;

7.13. Encaminhar, quando da instalação dos Equipamentos, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.

7.14. Substituir a suas expensas, o equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema;

7.15. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço;

7.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.17. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de prestação de serviço, compatível a esta licitação, através de NF;

7.18. Responsabilizar-se, perante a Secretaria Municipal de Saúde, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

7.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita,



---

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

8.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.9. Também fica sujeita às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.10. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.11. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.12. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.15. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e informadas ao órgão gerenciador da ARP n.º 027/2021-FEPISERH/PI.

## **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. O prazo de Instalação dos Equipamentos, iniciando-se a prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

9.2. Os Equipamentos, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser instalados na rede de saúde do município de Paulo Ramos, Estado do Maranhão;

9.3. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos equipamentos fora do expediente de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

10.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado ao fornecimento;
- e) A paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- m) A supressão, por parte da administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- n) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de prestação dos serviços), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. A fiscalização será exercida pelo Coordenador Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

13.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas ao prazo de sessenta meses, conforme estabelecido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA estará obrigada a cumprir as obrigações relativas ao objeto constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

14.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000.

15.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Paulo Ramos – MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Paulo Ramos – MA, 11 de outubro de 2021.

**CONTRATANTE:**

  
**DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*Prefeitura Municipal de Paulo Ramos*

**CONTRATADA:**

  
**JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA**  
*Sócio Administrador*  
*Central de Laudos e Serviços LTDA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA

Processo Nº. 010208/2021

Folha Nº. 297

Fabrica 8

A  
**CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ n.º 11.897.718/0001-49


Avenida Teresina, n.º 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí,  
Timon/MA

**ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO**


Prezados Senhores,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Castelo Branco, n.º 96, Centro, Paulo Ramos – Maranhão, CEP: 65716-0, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.244.671/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**, portadora do CPF n.º 620.994.503-15 e RG n.º 049305562013-8 SSP/MA, residente e domiciliada no município de Paulo Ramos/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01020801/2021-SEMUS/PMPR**, referente à **prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares, para suprir a demanda da rede de saúde do município de Paulo Ramos**, pela empresa **CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ n.º **11.897.718/0001-49**, sediada na Avenida Teresina, n.º 999, Sala 04, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, representada por seu sócio administrador o Sr. **JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA** portador do CPF n.º 644.714.463-04, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO** assinado em 11 de outubro de 2021, o qual consta que o **prazo máximo para o início da execução do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias corridos**.

Paulo Ramos/MA, 11 de outubro de 2021.

  
**DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 01/2021  
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 11 / 10 / 2021

  
**CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ n.º 11.897.718/0001-49